

INSTRUÇÃO NORMATIVA EDUCAÇÃO INFANTIL Nº 006/2023 - SEMEC

Estabelece normas e instruções sobre o funcionamento da Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil de Tibagi.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e instruções sobre o funcionamento da Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil de Tibagi.

EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a seis anos de idade, a que a família e o Estado têm o dever de atender.

Art. 2º A Educação Infantil será oferecida em instituições destinadas ao atendimento à infância em:

- I - Centros municipais de Educação Infantil , para crianças de 0 (zero) até 3 (três) anos de idade;
- II - Pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade; podendo ser ofertadas nas escolas de ensino fundamental.

DOS PRINCÍPIOS, FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º A Educação Infantil, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º A Educação Infantil tem como objetivos, proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança. seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Parágrafo único. Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de zero a seis anos, a Educação Infantil cumpre duas funções pedagógicas indispensáveis e indissociáveis centradas na tarefa de cuidar e educar.

Art. 5º Na função de cuidar, o adulto ajuda a criança em suas necessidades básicas diante do mundo, prevenindo, aplicando a atenção, tomando conta e zelando por sua integridade física, moral, social e afetiva, enquanto permanece no recinto escolar.

Art. 6º Pela função de educar, a escola cumpre junto à criança a tarefa de estimular o desenvolvimento de sua capacidade física, psicológica, intelectual, moral e social, propiciando-lhe a aquisição e a ampliação de conceitos e conhecimentos capazes de lhe possibilitar a construção das diversas formas de conhecimento, de equilíbrio psicológico, de integração social e de desenvolvimento integral de sua personalidade.

Art. 7º As instituições de Educação Infantil devem buscar, a partir de atividades intencionais em momentos de ações ora estruturadas, ora espontâneas e livres, na intituição entre as diversas áreas de conhecimento e os aspectos da vida cidadã, contribuindo desta forma para a constituição de conhecimentos e valores.

Art. 8º As atividades devem colocar a criança em contato com o mundo das múltiplas linguagens de forma significativa, não tendo a Educação Infantil o objetivo central a leitura e a escrita de forma sistemática, a alfabetização não poderá sobrepor-se às demais atividades.

Art. 9º O jogo e o brinquedo representam formas de aprendizagem importantes a serem utilizadas com as crianças, uma vez que articulam o conhecimento em relação ao mundo, estimulando a criatividade e autonomia da criança.

DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 10º Os espaços para esta modalidade de educação serão projetados ou adaptados, de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Parágrafo único. Em se tratando de classe de Educação Infantil, em estabelecimentos de Ensino Fundamental e ou de Ensino Médio, deverão ser reservados espaços próprios para uso exclusivo das crianças de zero a seis anos.

Art. 11º Todo imóvel destinado à Educação Infantil, para expedição de seu Alvará, dependerá de aprovação preliminar da Secretaria Municipal de Educação de Tibagi.

Art. 12º O prédio deverá estar adequado à Educação Infantil e atender as normas de segurança, de sanidade, as especificações técnicas e de infra-estrutura estabelecidas pela legislação Municipal e estadual.

Art. 13º O imóvel deverá apresentar condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 14º Conforme o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil/RCNEI:

“A Organização dos espaços e dos materiais se constitui em um instrumento fundamental para prática educativa com crianças pequenas. Isso implica que, para cada trabalho realizado com as crianças, deve-se planejar a forma adequada de organizar o mobiliário dentro da sala, assim como introduzir materiais específicos para montagem de ambientes novos, ligados a projetos em curso. Além disso a aprendizagem transcende o espaço da sala, toma conta da área externa e de outros espaços da instituição e fora dela.”

O mobiliário e materiais adequados como uso de **telas** dentro dos Centros de Educação Infantil devem ser limitados e principalmente planejados dentro da proposta pedagógica respeitando o tempo recomendado pela Organização Mundial de Saúde.

O uso de telas dentro da Educação em geral devem estar dentro do planejamento pedagógico do professor, principalmente na Educação infantil. Televisão, lousas digitais, entre outras mídias devem ter um espaço adequado, fora de sala de aula, ou com uso compartilhado respeitando o cronograma de uso para todos.

Art. 15° As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

Art. 16° A organização de grupos infantis devem respeitar as condições concretas de desenvolvimento das crianças e suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos existentes na escola, tendo como parâmetro a seguinte relação professor/criança:

I - do nascimento a um ano de idade - até seis crianças por adulto;

II - de um a dois anos de idade - até oito crianças por adulto ;

III - de dois a três anos de idade - até doze crianças por adulto;

IV - de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por adulto;

V - de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por adulto.

Art 17° Os estagiários são designados para determinadas turmas porém estes podem suprir qualquer situação onde houver necessidade na instituição e fora dela.

SOLICITAÇÃO DE VAGAS, MATRÍCULAS, FREQUÊNCIAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18° Estabelecer normas para solicitação de vaga, matrícula, frequência e transferência nos Centros Municipais de Educação Infantil de Tibagi, Estado do Paraná.

Art. 19° A solicitação de vaga deve ser realizada nos Centros Municipais de Educação Infantil para ingressar em uma lista de espera por turma na instituição repassadas a Coodenação de Educação Infantil e publicada na Página eletrônica da Educação.

Art. 20° A família ao solicitar a vaga para as turmas de 0 (zero) à 3 (três) anos e ingressar na lista de espera receberá uma cópia do requerimento.

Art. 21° A idade mínima para matricular no Centro de Educação Infantil será de 04 (quatro) meses.

§ 1° A idade mínima é considerada, tendo em vista, a Licença Maternidade da mãe/pai, 120 dias, o período de alimentação exclusiva de aleitamento materno e o fato da criança não estar com o esquema vacinal básico concluído.

§ 2° Será garantido o ingresso em idade menor, se comprovada a vulnerabilidade social da criança em seus princípios básicos.

Art. 22° A criança deverá frequentar as aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil a partir do primeiro dia letivo após a efetivação da matrícula.

Art. 23° Ao Identificar 5 (cinco) dias consecutivos ou 7 (sete) dias alternados de falta, o professor deverá preencher a ficha (anexo I) da Instrução Normativa nº 003/2023 – SEMEC/CMAEE e entregar ao diretor/coordenador pedagógico.

Art. 24° O Professor deverá registrar as justificativas dos alunos que apresentam, no livro de chamada LRCO. Esses alunos não serem encaminhados, salvo se forem reincidentes e as justificativas não plausíveis.

Art. 25° Diretor/coordenador pedagógico deve registrar a situação de baixa frequência escolar no SERP – Sistema Educacional de Rede de Proteção o sistema permite o registro e a tramitação dos casos de infrequência na rede de Proteção de forma on-line. Na sequência deverá fazer contato com a família e agendar a reunião com os pais e/ou responsáveis (anexo III – Instrução Normativa nº003/2023 SEMEC/CMAEE),tal procedimento deve ser realizado no mínimo 3 (três) vezes e estar claro a forma do contato, seja por bilhete, telefonema, mensagem, carta ou notificação (anexo II -

Instrução Normativa nº003/2023 SEMEC/CMAEE). Todos os procedimentos devem ser registrados no SERP. Caso o aluno retorne a frequentar o ambiente escolar normalmente a situação deve ser arquivada no SERP.

Art. 26° Depois de todos esses encaminhamentos não havendo retorno do aluno na rede de educação infantil de 0 (zero) aos 3 (três) anos será feita a busca ativa através da Assistente Social do Cmaee não obtendo retorno a criança perderá a vaga passando para o próximo da lista de espera.

Paragrafo único: Os responsáveis pela unidade de ensino deverão fazer os registros em ata de todas as ações realizadas, visando a documentação dos atos praticados.

Art. 27° Verificados 10 (dez) faltas consecutivas e sem justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono da vaga, havendo o cancelamento dela, passando para outra criança da fila de espera. Verificando 15 (quinze) faltas alternadas, num período de 60 (sessenta) dias, sem justificativa legal, automaticamente, será considerado abandono de vaga, havendo o cancelamento dela, passando para outra criança da fila de espera.

Art. 28° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Clotilde Bento de Almeida
Coordenadora de Educação Infantil
1429/2022